




MENSAGEM Nº 01 /2023

São Fernando/RN 07 de fevereiro de 2023

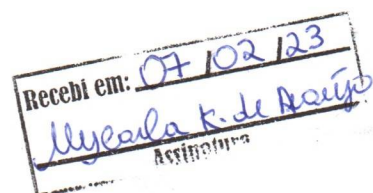
Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Projeto de Lei que abre ao Orçamento do Município São Fernando Lei nº 856/2022 de 21 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual 2023 abre crédito Especial.
2. A solicitação visa à inclusão de programação na LOA-2023 para adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo para a Infância e Adolescência às suas reais necessidades de execução.
3. A suplementação através de excesso apurado exercício 2023, visa a adequação para atendimento das necessidades prioritárias da população do município de São Fernando.
4. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,



Genilson Medeiros Maia
Prefeito Municipal



Mycarla Kellen de Araújo
Coordenadora de Comunicação
CPF: 105.738.374-06



PROJETO DE LEI 03 /2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 8.985,00 (OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2022, Crédito Especial no valor R\$ 8.985,00 (OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo para a Infância e Adolescência, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 10002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência Criança e ao Adolescente
Programa: 97 - PROGRAMA DE APOIO AS AÇÕES DO FUNDO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA
Ação/Projeto: 2.141 - PROGRAMA DE APOIO AS AÇÕES DO FUNDO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 8.985,00
Fonte de Recursos: 27590000 – Recursos Vinculados a Fundos

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito especial serão oriundos do excesso de arrecadação apurado no exercício 2023, conforme anexo I.

Art. 3º - Fica o Poder executivo autorizado a reabrir crédito especial para esta dotação via Decreto até o limite necessário a atender a presente ação.



Art. 4º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2022 - 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando, 07 de fevereiro de 2023.


Genilson Medeiros Maia
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 10 / 03 / 23


Secretário

APROVADO em única discussão

por unanimidade dos votos presentes

Sala das Sessões, 14 / 04 / 23


Secretário

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER PROJETO DE LEI Nº 03/2023

EMENTA: “abre crédito especial no valor de R\$ 8.985,00(oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais), no orçamento do exercício de 2023”.

RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo, sob a forma de Projeto de Lei.

O Projeto de Lei encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento às normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Comissão, que seja apresentado o Parecer sob a legalidade e constitucionalidade do Projeto.

PARECER

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 03/2023, o qual propõe a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 8.985,00(oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**, com a finalidade específica de cobrir despesas do elemento de despesas MATERIAL DE CONSUMO, no Programa de Apoio as Ações do Fundo para a Infância e Adolescência da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal.

Esta abertura de crédito especial tem por objetivo, atender ao Programa de Apoio as Ações do Fundo para infância e Adolescência, proposta pelo Poder Executivo para aquisição de material de consumo, como demonstramos abaixo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2022, Crédito Especial no valor R\$ 8.985,00 (OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo para a infância e Adolescência, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 10002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência Criança e ao Adolescente
Programa: 97 - PROGRAMA DE APOIO AS AÇÕES DO FUNDO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA
Ação/Projeto: 2.141 - PROGRAMA DE APOIO AS AÇÕES DO FUNDO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 00 – Material de Consumo..... R\$ 8.985,00
Fonte de Recursos: 27590000 – Recursos Vinculados a Fundos



Desse modo, tal abertura de crédito, encontra respaldo legal, verificado o excesso de arrecadação no exercício de 2023, e será incluída no Plano Plurianual 2022 – 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, os quais permitem tais alterações, desde que sejam por meio de créditos especiais, como é o caso do projeto em tela, bem como, vai de encontro às demais legislações pertinentes, em especial, a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal de São Fernando.

Sendo assim, a partir da presente análise, pode-se afirmar que o presente projeto encontra-se de acordo com a técnica jurídica, redacional e legislativa, merecendo a oportuna aprovação por essa Comissão.

Até a presente data não foram apresentadas Emendas ou Projetos substitutivos pelos Edis da Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora expostos e o debate do Processo, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e acolhimento do Projeto de Lei.

É o Parecer,

Câmara Municipal de São Fernando/RN, 11 de abril de 2023.

Membros da Comissão Constituição e Justiça:

Relator: **Ver. Jubson Simões** _____

Demais membros: **Ver. Fernanda Lins de M. Maia** _____

Ver. José Dinovan de Araújo _____



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



PARECER **(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)**

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 13 de abril de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 03/2023** de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 8.985,00 (oito mil novecentos e oitenta e cinco reais) no orçamento do exercício 2023.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; sobre abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos; fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores; prestação de contas do prefeito e do Presidente da Câmara; veto que envolva matéria de ordem financeira; além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e também sobre o mérito das proposições; além de observar o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos **PARECER FAVORÁVEL Projeto de Lei nº 03/2023** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 13 de abril de 2023.

Vereador Rubinaldo Dantas

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (X) Não ()	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (X) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ()	